



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 025/2026

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

ASSUNTO: “ALTERA O ART. 390-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG PARA ADEQUAR O PERCENTUAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS AO LIMITE ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL VIGENTE E ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.”

FUNDAMENTAÇÃO: Foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento e Finanças a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026, que pretende alterar o art. 390-A da Lei Orgânica Municipal, especificamente quanto ao percentual destinado às emendas parlamentares individuais e à correspondente execução orçamentária e financeira.

A matéria possui natureza eminentemente orçamentária, uma vez que modifica regra da Lei Orgânica diretamente relacionada às emendas parlamentares individuais e à sua execução no orçamento municipal.

A redação atualmente proposta busca reduzir o percentual das emendas individuais para 1,55% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a alteração possui caráter de adequação do limite atualmente previsto na legislação municipal, evitando a manutenção de percentual que, conforme consta da justificativa da proposição, poderia apresentar incompatibilidade com o parâmetro constitucional e com as orientações dos órgãos de controle externo.

Sob o ponto de vista desta Comissão, a adequação proposta contribui para conferir maior coerência entre a Lei Orgânica Municipal e o regime constitucional aplicável às emendas parlamentares, além de proporcionar maior segurança jurídica na elaboração e execução do orçamento municipal.

Não se identifica, no conteúdo da proposição, aumento de despesa pública por si só, mas sim alteração do limite percentual das emendas parlamentares individuais e das regras correspondentes de execução.

Assim, sob o aspecto estritamente financeiro, orçamentário e fiscal, a proposição mostra-se adequada à finalidade declarada, sem prejuízo da observância, na elaboração e execução das respectivas leis orçamentárias, das normas constitucionais e legais aplicáveis.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026, por entender que a alteração proposta contribui para adequar o regime municipal das emendas parlamentares individuais ao percentual indicado na



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG



proposição e para conferir maior segurança jurídica à elaboração e execução do orçamento municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões – Conquista/MG aos 17 de agosto de 2026.

Dos membros da Comissão:

Luiz Antônio Alves: _____

Presidente

Silvio Artur Daiola: _____

Relator

Ricardo César da Silveira Bovi: _____

Membro